



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9983/2023

Ementa

Institui a Campanha de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

Data da Norma

13/07/2023

Data de Publicação

21/07/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5305

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13992/2023](#) - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.983, DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui a **Campanha de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

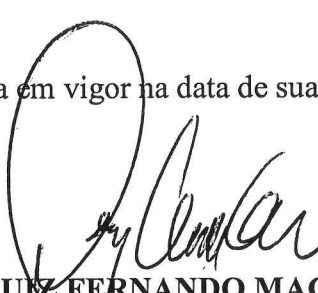
Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA AO SOL**, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o Poder Público poderá formalizar parcerias público-privadas para veicular, anualmente, nos meios de comunicação, a **Campanha** específica durante o período de férias escolares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil